

Lei nº 819/85

Estima a receita e fixa a despesa do município de Echara, para o exercício de 1.986.

O prefeito municipal de Echara, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de de de 1.985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º). O Orçamento geral do município de Echara, para o exercício financeiro de 1.986, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 15.000.000.000 - (quinze bilhões de cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81.

Art. 2º). A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	Cr\$. 11.663.000.000
1.1. Receitas Tributárias	Cr\$ 1.000.000.000
1.3. Receita Patrimonial	Cr\$ 1.100.000.000
1.7. Transf. Correntes	Cr\$ 9.540.000.000
1.9. Outras Rec. Correntes	23.000.000
2. Receitas de Capital	Cr\$. 3.337.000.000
2.1. Operações de Crédito	Cr\$ 2.777.000.000
2.2. Alienação de Bens	Cr\$ 300.000.000
2.4. Transf. de Capital	Cr\$ 260.000.000
	Resma Cr\$ 15.000.000.000

Art. 3º). A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3.111. - Pessoal Civil	Cr\$. 3.473.000.000
3.113. - Obrigações Patronais	Cr\$ 566.000.000
3.120. - Material de Consumo	Cr\$ 3.966.000.000

3131 - Rem. Serv. Pessoais	Cr B	190.000.000	
3132 - Outros serv. Encargos	Cr B	1.875.000.000	
3231 - Subvencões Sociais	Cr B	300.000.000	
3251 - Inativos	Cr B	280.000.000	
3280 - Contribuições ao PASEP.	Cr B	400.000.000	Cr B 11.050.000.000
4110 - Obras e Instalações	Cr B	2.650.000.000	
4120 - Equip. Mat. Permanente	Cr B	1.000.000.000	
4201 - Aq. veículo p em utilização	Cr B	300.000.000	Cr B 3.950.000.000
			Cr B 15.000.000.000

Art. 4º). O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º). Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1986.

Art. 6º). Revoga-se as disposições em contrário P.M. de Echaizorã, em 14 de novembro de 1985.


 João Donçalves
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


 José Laurindo Filho
 Diretor Administrativo